



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, arredado de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:644, fixando o mínimo de dezóito anos de idade para os candidatos a praticantes de enfermeiros, quando a tenham completado como intêrnos em qualquer estabelecimento de assistência ou de educação e ensino a cargo do Estado.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:645, autorizando as sociedades anónimas a criar e emitir acções privilegiadas.
- Decreto n.º 1:646, estabelecendo o prazo em que devem reassumir as suas funções os magistrados e mais funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos que tenham terminado o exercicio de qualquer comissão para que hajam sido nomeados.
- Decreto n.º 1:647, cedendo à Câmara Municipal de Castelo Branco, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Sarzedas.
- Decreto n.º 1:648, cedendo à Câmara Municipal de Loures, a título de arrendamento, a capela de S. Pedro, situada no lugar de Caneças.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 1:649, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:276, em que era recorrente António de Abreu Leitão Veloso.
- Decreto n.º 1:650, mandando suspender a cobrança do imposto de \$02 sobre a tonelagem das embarcações que tocam no pôrto de Vila Nova de Portimão.
- Decreto n.º 1:651, elevando a 20\$ a sobretaxa aos direitos de exportação de 10\$ por 100 quilogramas estabelecida pelo decreto n.º 1:459 para a lã suja.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 1:652, aprovando o regulamento para a execução do decreto n.º 1:121, sobre construção de edificios próprios para a instalação e exploração de hotéis.
- Decreto n.º 1:653, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:310, em que era recorrente a empresa exploradora das minas e indústrias do Cabo Mondego.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 1:654, aprovando os estatutos da The Malatane Coconut Plantations Syndicate, Limited, constituída em Londres, para exploração industrial e comercial nas colónias portuguesas. Estatutos a que se refere o supracitado decreto.
- Decreto n.º 1:655, modificando o artigo 100.º do regulamento da guarda civil da Beira, de 30 de Novembro de 1905.
- Decreto n.º 1:656, abrindo um crédito extraordinário de 400.000\$ para despesas a fazer por conta da colónia de Angola, motivadas pelo seu estado anormal.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 1:657, organizando o Conselho Superior de Belas Artes, e regulando o seu funcionamento.
- Decreto n.º 1:658, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:838, em que era recorrente Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.
- Decreto n.º 1:659, determinando que o arquivo existente no antigo Convento da Estrela fique constituído, um anexo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sob a designação de «Arquivo dos Feitos Fíndos»

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

I.ª Repartição

DECRETO N.º 1:644

Atendendo a que o preceito do regulamento geral de serviços clínicos dos hospitais civis de Lisboa, aprovado por decreto, de 10 de Setembro de 1901, exigindo o mínimo de idade de vinte anos para os pretendentes aos lugares de praticantes de enfermeiros, não teve em conta as condições especiais em que, relativamente a determinados candidatos, aquelle mínimo poderia ser diminuído ainda; e,

Considerando que os internados, dum e doutro sexo nos diversos institutos de assistência e de educação e ensino, a cargo do Estado, se encontram, tanto pela disciplina a que se acham sujeitos, como pela educação e ensino, que lhes são ministrados, em circunstâncias peculiares, que especialmente os dispõem para o exercicio daquêlas funções; e,

Considerando ainda que, sendo em regra a saída destes institutos fixada aos dezóito anos, altamente proveitosa é que os referidos asilados possam encontrar desde logo a possibilidade duma colocação, que lhes seja garantia de futuros meios de subsistência:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º do artigo 27.º do regulamento geral dos serviços clínicos, aprovado por decreto de 10 de Setembro de 1901 é aditado da seguinte forma:

O mínimo de idade será de dezóito anos para os candidatos dum e doutro sexo, que os tenham completado como internos em qualquer estabelecimento de assistência ou de educação e ensino a cargo do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

DECRETO N.º 1:645

Sendo da maior urgência prover de remédio às dificuldades financeiras dalgumas sociedades anónimas, que estão lutando com grandes embaraços por falta de numerário, e que por tal motivo se tem visto forçadas umas a suspender as suas laborações fabris, outras a reduzir consideravelmente a esfera da sua actividade industrial, o que muito tem contribuído para agravar as condições de vida da classe operária, obrigando consequentemente o Estado a maiores encargos para obviar a uma situação affitiva, que reveste um aspecto grave, ameaçando converter-se numa séria questão de ordem pública;